

do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de Julho de 1958, os conselhos administrativos das unidades e estabelecimentos da Força Aérea a seguir indicados sejam autorizados a sacar, em conta do capítulo 7.º do orçamento ordinário dos Encargos Gerais da Nação em vigor, as importâncias que lhes vão designadas:

Artigo 149.º, n.º 3), alínea a):

Base aérea n.º 1	588 288\$80
Base aérea n.º 2	1 067 532\$40
Base aérea n.º 3	1 293 260\$20
Base aérea n.º 4	456\$00
Base aérea n.º 5	25 215\$00
Base aérea n.º 7	364 211\$00
Depósito Geral de Material da Força Aérea . . .	348 792\$70

Artigo 149.º, n.º 4), alínea c):

Base aérea n.º 2	372\$40
Base aérea n.º 3	296\$80
Base aérea n.º 4	271\$80
Base aérea n.º 5	217\$00
Base aérea n.º 6	560\$00

Artigo 151.º, n.º 2), alínea a):

Base aérea n.º 7	19 635\$00
----------------------------	------------

Artigo 152, n.º 1), alínea a):

Comando da 1.ª Região Aérea	30 000\$00
---------------------------------------	------------

Artigo 152, n.º 1), alínea b):

Base aérea n.º 6	19 467\$20
----------------------------	------------

Artigo 152, n.º 2), alínea a):

Base aérea n.º 6	7 731\$60
----------------------------	-----------

Artigo 153.º, n.º 1):

Depósito Geral de Material da Força Aérea . . .	4 513\$50
---	-----------

Artigo 154.º, n.º 2):

Depósito Geral de Material da Força Aérea . . .	20 000\$00
---	------------

Artigo 155.º, n.º 3):

Base aérea n.º 7	11 251\$00
----------------------------	------------

Artigo 156.º, n.º 1):

Depósito Geral de Material da Força Aérea . . .	995\$60
Grupo de detecção, alerta e conduta da interceptação n.º 1	81 000\$00

Artigo 158.º, n.º 1):

Base aérea n.º 1	3 400\$00
Base aérea n.º 4	3 320\$60
Base aérea n.º 5	2 200\$00

Artigo 158.º, n.º 2):

Comando da 1.ª Região Aérea	1 600\$00
Base aérea n.º 7	1 000\$00

Secretaria de Estado da Aeronáutica, 10 de Agosto de 1963. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Françisco António das Chagas*.

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DAS OBRAS PÚBLICAS

Decreto n.º 45 186

Considerando que foi adjudicada a Manuel Marques de Figueiredo a empreitada de construção da cadeia comarcã de Santa Comba Dão;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 400 dias, que abrange parte dos anos de 1963 e de 1964;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Manuel Marques de Figueiredo, para a execução da empreitada de construção da cadeia comarcã de Santa Comba Dão, pela importância de 847 293\$.

§ único. Esta importância será paga pelo orçamento do Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 500 000\$ no ano corrente e 347 293\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1964.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Agosto de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *João de Matos Antunes Varela* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.